

LEI Nº 1.395

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.994"

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Nova Lima para o exercício de 1.994, fica estimada em CR\$ 29.800.000.000,00 (vinte e nove bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros reais), desdobrando-se da seguinte forma:

01 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	16.031.374.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	CR\$	855.523.340,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	CR\$	198.129.600,00
1.6 - Receita de Serviços.....	CR\$	567.602.200,00
1.7 - Transferências Correntes.....	CR\$	12.889.980.460,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$	1.520.130.392,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	13.768.626.000,00
2.1 - Operação de Crédito.....	CR\$	60.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	CR\$	1.132.200,00
2.4 - Transferência de Capital.....	CR\$	13.699.493.792,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$	29.800.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Nova Lima, para o exercício financeiro de 1.994, fica fixada em CR\$ 29.800.000.000,00 (vinte e nove bilhões, oitocentos milhões de cruzeiros reais), observando-se a seguinte alocação por função:

01 - Legislativa.....	CR\$	745.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	4.697.792.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	CR\$	11.810.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	9.741.390.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	4.562.890.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$	147.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	6.274.034.000,00
14 - Trabalho.....	CR\$	50.070.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	1.898.461.000,00
16 - Transporte.....	CR\$	1.671.053.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	CR\$	29.800.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS. *[Assinatura]*

15/12/93

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
 Tel. (031) 541.2555
 CEP. 34.000.000 - Nova Lima - MG

o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal:

II - Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

a) - Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.

b) - Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superavit Financeiro se houver.

Parágrafo Único - Ficam isentas do limite estabelecido neste item, letra a:

. As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios.

. As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III - Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de dezembro de 1993.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.394

"Dispõe sobre a concessão de auxílios, contribuições e ou subvenções sociais".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1.994, os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Auxílio a entidades de Assistência Social.....	CR\$	1.050.000,00
- Incentivo ao Esporte Profissional.....	CR\$	70.000.000,00
- Incentivo ao Teatro e Artes Regionais.....	CR\$	25.000.000,00
- Assistência a Pessoas Carentes.....	CR\$	56.950.000,00
- Incentivo as Atividades Assistenciais, Culturais, Educativas, Esportivas e Comunitárias.....	CR\$	96.000.000,00
- Contribuição ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes.....	CR\$	175.000.000,00
- Contribuição a Entidades de Assessoria e Pesquisa.....	CR\$	16.000.000,00

Art. 2º - As entidades sob a tutela desta lei, deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente lei até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Mando, portanto a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de dezembro de 1993.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.  15/12/03

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80
Tel: (031) 541-2555
CEP 34.000.000 - Nova Lima - MG

LEI Nº 1.393

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1994/1996."

O Povo do Município de Nova Lima, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimento elaborado em estrita observância do que dispõe o art. 211 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, abrangendo os exercícios de 1994 a 1996, nos termos do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência de alterações de receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos do anexo desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.


Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de dezembro de 1993.


Ronaldes Gonçalves Marques
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.

 15/12/93